

CONTRATO Nº 12/2025-BELÉMPREV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA BELÉMPREV E A EMPRESA N.S ENGENHARIA E CONSULTORIA - CNPJ nº 23.659.677/0001-31 COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **BELÉMPREV/PMB**, Instituição Autárquica Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286/2017, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro do Marco, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ORLANDO REIS PANTOJA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.563.702-91, nomeado pelo Decreto nº 113.318/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **N.S ENGENHARIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.659.677/0001-31, com endereço na travessa timbo n/ 1568, cep: 66.083-31, na Cidade: Belém, Estado - PA, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador **NEY FIGUEIREDO SABATHE**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1963, SEPARADO JUDICIALMENTE, ENGENHEIRO, CPF nº 186.628.542-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 7063D, órgão expedidor CREA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) travessa timbo, 1568, edif itatins apt 208, pedreira, Belém-PA, têm entre si justo e acordado o presente contrato que os subordina às seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se no artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2, e vincula - se aos seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 2025.48.703059PA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, a abrangência do objeto do presente contrato caracteriza-se pela prestação de serviços nas seguintes atividades: Manutenção civil corretiva de edificações incluindo serviços de: demolições/retiradas, serviços preliminares, serviços auxiliares, alvenaria, cobertura, revestimentos, forros, divisórias, pintura, serviços de impermeabilização, instalações (hidráulica, sanitária, elétrica), metais sanitários, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referencia (Anexo I).

1.3. O objeto deste Contrato será executado pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

FUNÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DO PRÉDIO DO BELÉMPREV.	Serv	1	R\$ 98.211,29
VALOR TOTAL			R\$ 98.211,29
Noventa e Oito Mil duzentos e Onze Reais e Vinte e Nove Centavos.			

1.4. O preço contratual ajustado é de R\$ 98.211,29 (noventa e oito mil duzentos e onze reais e vinte e nove centavos). O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução da obra objeto deste contrato.

1.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do **CONTRATANTE** alocado no(s) seguinte(s) código(s) orçamentário(s):

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 Sub-Função: 122 Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 - Sub Ação: 001 Tarefa 006 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 98.211,29, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**.

2.2. O prazo de vigência pode ser prorrogado por igual período do contrato, em conformidade com o art. 75, VIII da Lei 14.133/2025 mediante assinatura de Termo Aditivo.

2.3. Em conformidade ao art. 89, da Lei 14.133/2025 verificada o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o **FISCAL DO CONTRATO** emitirá o Termo de Recebimento, lavrando em duas vias de igual teor, que será encaminhado a autoridade **CONTRATANTE**.

2.4. O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço) e representante legal do **CONTRATANTE**, após finalização e entrega dos serviços.

2.5. Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será(ão) comunicado(s) pelo setor de fiscalização, por escrito, a **CONTRATADA**, para que proceda as correções no prazo de 5 (cinco) dias corridos, com exceção dos sinalizados como emergenciais que terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. As manutenções/serviços só serão consideradas entregues após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e ateste do responsável pela unidade, onde deve ser apontando o consumo de materiais, de mão-de-obra, prazos e total gasto. A vistoria devida ser realizada "*in loco*" pelo **FISCAL DO CONTRATO** que emitirá o referido Termo.

2.7. O Prazo total para execução de cada Ordem de Serviço estará vinculado ao cronograma físico-financeiro, aprovado pelo **FISCAL DO CONTRATO**.

2.8. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do Extrato do Contrato no “Diário Oficial” e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia”;

2.9. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data de assinatura da “Ordem de Serviço”, expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.10. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela **CONTRATADA** e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual (is);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO SERVIÇO

3.1. De acordo com o art. 618 da Lei nº 10.406/2002, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios, defeitos, e/ou falhas de execução, que comprometem a solidez e a segurança dos serviços de manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Após a emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá que iniciar a solução dos problemas no prazo máxima de 05 (cinco) dias úteis;

4.2 O Prazo total para execução de cada ordem de serviço estará vinculada ao cronograma físico-financeiro, aprovado pelo **FISCAL DO CONTRATO**.

4.3 Nos casos de “Serviços Emergenciais” e nas situações em que o setor de fiscalização entender como “urgente”, os trabalhos deverão ser inicializados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após autorização expressa do Fiscal do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados mensalmente se processará na forma de **Empreitada por Preço Unitário** e obedecerá aos critérios discriminados no Anexo I – Termo de Referência (Cronograma contendo critério de pagamento por medições mensais dos serviços efetivamente executadas pela **CONTRATADA**).

5.2. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a **CONTRATADA** deverá apresentar, sob

pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

5.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art.145 Lei 14.133/21), exceto: § 1º do art Art. 145 - A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

5.4. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA; e
- b) Registro da Obra no INSS;

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no TR, após a execução do objeto da contratação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5.5.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade aos exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.

5.5.2. Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição, exceto conforme o item 5.3 deste instrumento contratual.

5.6. Os Relatórios de Medição da **CONTRATADA** deverão ser sempre feitos referentes aos serviços executados até o último dia útil de cada mês-calendário. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** após aprovada à medição dos serviços pela Fiscalização.

5.7. A **CONTRATADA** deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pelo **CONTRATANTE**, do crédito a que a **CONTRATADA** tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica **CONTRATADA**.

5.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **CONTRATANTE**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

5.9. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, conforme o item 5.3 deste instrumento contratual.

5.9.1. Detectada antecipação de pagamento indevido, o valor será estornado em favor da **CONTRATANTE**, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.8 deste instrumento.

5.10. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da **CONTRATANTE**, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.8 deste Contrato.

5.11. O **CONTRATANTE** fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.11.1. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.12. O pagamento relativo ao último boletim de medição será efetuado após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, conforme disposto no item 13 deste Contrato, podendo o **CONTRATANTE** realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do **CONTRATANTE**, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.12.1. Considerar-se-á como “data de conclusão das obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo **CONTRATANTE** do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.13. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.13.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de

Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.14. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.14.1. Execução defeituosa dos serviços;

5.14.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.14.3. Débito da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta contratação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

5.14.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;

5.14.5. Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;

5.14.6. Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

5.14.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Não haverá reajuste de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 75, inciso VIII, considerando que se trata de contratação direta por dispensa de licitação em situação de emergência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete em apresentar, no início de atividades a serem realizadas nas dependências do **CONTRATANTE**, relação do pessoal a ser alocada nos respectivos serviços, constando dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada. O critério do **CONTRATANTE** pode ser ainda solicitado documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de identidade e de qualificação profissional da mão-de-obra, carteira profissional, e ficha individual completa, da qual constarão descrição da formação educacional/profissional, descrição da experiência profissional, dentre outras informações.

7.2 A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) Responsável Técnico, com especialização em engenhariacivil

ou arquitetura, que terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os procedimentos de manutenção corretiva;
- b) Acompanhar as visitas técnicas, quando solicitado pela Fiscalização para diagnóstico de questões controversas de manutenção;
- c) Disponibilizar, imediatamente a vigência do Contrato, mecanismos de contato diretamente tais como: Telefone celular (91) 98175-4808;

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

7.4 Em caso da necessidade de melhorias no desempenho das funções, a **CONTRATADA** será responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização de seu trabalho como também para conscientizá-los em relação a prevenção de acidentes e no uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual), que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.5 Todos os trabalhadores devem dispor de bons princípios de urbanidade, ser pontual, assíduo e apresentar-se sempre com uniforme completo e documentos de identificação.

7.6 Só será admitida a presença de profissionais no local de trabalho com vestuário e EPI's adequados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

8.1.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

8.1.2 A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do Contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo BELÉMPREV.

8.1.3 Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, a IN 01/2010 - MPOG e demais normas e regulamentos pertinentes;

8.1.4 Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cada Ordem de Serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e apresentar o documento a fiscalização do BELÉMPREV;

8.1.5 Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08H00 as

18H00. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo - se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao BELÉMPREV, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da contratação.

8.1.6 Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

8.1.7 Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente a perfeita execução dos serviços;

8.1.8 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações do BELÉMPREV;

8.1.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a salda-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste BELÉMPREV;

8.1.10 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências do BELÉMPREV;

8.1.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.12 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do BELÉMPREV poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;

8.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares das orientações de segurança determinadas pelo BELÉMPREV;

8.1.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;

8.1.15 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do BELÉMPREV ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

8.1.16 Acatar todas as orientações do BELÉMPREV, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.1.17 Utilizar somente materiais, peças e componentes novas e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item 12 do presente Termo de Referência;

8.1.18 Responsabilizarem-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao BELÉMPREV qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

8.1.19 Facilitar as ações do **FISCAL DO CONTRATO**, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente as observações e exigências por ele apresentadas;

8.1.20 Deixar sempre ao termino de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao BELÉMPREV;

8.1.21 Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

8.1.22 Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, a fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

8.1.23 Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento estipulado nos itens 19 e 22, ao quais as etapas de serviços deverão prestar obediência.

8.1.24 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

8.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

8.3. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do **CONTRATANTE**, da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

8.4. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais da Contratada no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

8.5. Se o **CONTRATANTE** relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da

CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.6. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do **CONTRATANTE** e desde que atendidas às condições originais de habilitação.

8.7. Sendo necessário refazer o serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de refazê-lo, o **CONTRATANTE** poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso, porém devendo ter prévia ciência dessa contratação.

8.8. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a **CONTRATADA** será responsável, ainda:

8.8.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.8.2. Perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.8.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela **CONTRATADA**, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

8.8.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

8.8.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramentas, instrumentos, Equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes necessários e suficientes a eficiente execução da prestação do serviço, devendo estar em bom estado de conservação e disponíveis para uso durante toda a vigência do Contrato.

8.10. A **CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos, necessários a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência.

8.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes em quantidade de tal forma que seus funcionários se apresentem sempre com boa aparência. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, com a identificação da empresa, e em tamanhos apropriados para cada profissional.

8.12. A **CONTRATADA** fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços em execução, não resultando ônus ao BELÉMPREV.

8.13. A **CONTRATADA** será responsável pela proteção de todas as instalações do prédio. Quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que por eles responderá.

9. CLÁUSULA – NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 115 da 14.133/21, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vigentes no Município de Belém, que a **CONTRATADA** aceita e a eles sesubmete.

9.2. Caberá ao **CONTRATANTE**, através do **FISCAL DO CONTRATO**:

9.2.1 Permitir acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA**, e eventuais subcontratadas, as suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa, seguindo padrão estabelecido pelo BELÉMPREV;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

9.2.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.2.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

9.2.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado no Termo de Referência;

9.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições do Termo de Referência podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

9.3 Os serviços deverão ser acompanhados por servidores do BELÉMPREV a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

9.4 O **CONTRATANTE** indicará como **FISCAL DO CONTRATO**, competindo - lhe:

9.4.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando às providências necessárias a correção das falhas ou defeitos observados;

9.4.2 Realizar vistorias durante/após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento dos prazos do Termo de Referência;

9.4.3 Transmitir instruções a **CONTRATADA** sobre eventuais modificações de projeto aprovados e alterações de prazos e cronogramas;

9.4.4 Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos da não inicialização dos trabalhos solicitados.

9.4.5 Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do Contrato;

9.4.6 Notificar a **CONTRATADA** sempre que observados erros na execução do Contrato;

9.4.7 Verificar as medições quanto aos quantitativos efetivamente executados, multiplicações e somatórios, preços unitários e etc.

9.4.8 Dar imediata ciência ao(a) Supervisor(a) dos serviços sobre incidentes e ocorrências referente a execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse Contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência do Município de Belém - BELÉMPREV;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

10.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do BELÉMPREV, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

10.2.4. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.

10.3. Ser aplicada multa nas seguintes condições:

10.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 10.000,00, o que for maior. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 10.000,00.

10.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

10.4.1. **A CONTRATADA** deixar de executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

10.4.2. **A CONTRATADA** deixar de executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

10.4.3. **A CONTRATADA** deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do Contrato;

10.4.4. **A CONTRATADA** deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do Contrato.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.

10.6. Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo: $PE = (VPC/NPC) \times 100$ PE = Percentual executado VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

10.7. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

10.7.1. **A CONTRATADA** executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

10.7.2. **A CONTRATADA** executar, até o final do decimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**;

10.7.3. **A CONTRATADA** executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;

10.7.4. **A CONTRATADA** executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato;

10.7.5. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 19.3.1 serão calculados observando - se o seguinte critério: $Da = DPC \times (VPC - VPCE) / NPC$ Da = dias de atraso DPC = dias previstos no cronograma para a

conclusão VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

10.8. Além das multas previstas no item 19.3.1 poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no caput desta cláusula, segundo graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,0

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	03
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03

6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes: por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do BELÉMPREV para fins diversos do objeto do Contrato: por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários: por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades aqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço; por dia.	02

21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO; Nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do Contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos: por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avançadas; por dia e por ocorrência.	05

10.8.1. As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das subcontratadas serão consideradas como se cometidas pela **CONTRATADA**.

10.8.2. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do Contrato.

10.8.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura de Belém;

10.8.3.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Belém, de que trata art. 155, da Lei n. 14.133/21, será aplicada a **CONTRATADA**, por culpa ou dolo, por até 3 (tres) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

10.8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

10.8.3.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Belém, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do BELÉMPREV;
- Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.133/21, praticado durante o procedimento contratual, que venha ao conhecimento do BELÉMPREV após a assinatura do Contrato;

- Apresentação ao BELÉMPREV, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- Inexecução total do objeto nos termos da presente cláusula.

10.9. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

10.10. A Administração rescindir o presente Contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste Contrato e em legislação específica.

10.11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a BELÉMPREV e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

10.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a

CONTRATADA.

10.12.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

10.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras / serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 14.133/21, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

12.2. Se qualquer das partes relevarem eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

12.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus

subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

12.4. A **CONTRATADA** não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas a estes, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**;

12.5. O **CONTRATANTE** reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o **CONTRATANTE** se empenhará no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**;

12.6. É vedado à **CONTRATADA** negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o BELÉMPREV/PMB;

12.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

12.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe são anexos;

12.8. Compete ao **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

12.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **CONTRATANTE**;

12.10. O **CONTRATANTE** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

12.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do **FISCAL DO CONTRATO** e ratificação pelo seu superior.

12.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

12.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da **CONTRATADA** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o **CONTRATANTE** na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o **CONTRATANTE** autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da **CONTRATANTE**;

12.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

12.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o

valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA**, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.13.3 destas Condições Contratuais;

12.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o **CONTRATANTE** seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

12.16. Executado o objeto contratual, este será objeto de:

12.16.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis comunicação escrita do contratado acerca da conclusão da obra / serviços;

12.16.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, no Município de Belém, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belém/PA, 03 de setembro de 2025.

ORLANDO REIS

PANTOJA:13756370291

Assinado de forma digital por

ORLANDO REIS

PANTOJA:13756370291

ORLANDO REIS PANTOJA

CPF nº 137.563.702-91 BELÉMPREV

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

NEY FIGUEIREDO SABATHE

Data: 04/09/2025 14:59:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NS ENGENHARIA E CONSULTORIA

EMPREENDEIMENTOS LTDA CNPJ Nº

23.659.677/0001-31

NEY FIGUEIREDO SABATHE CPF:

186.628.542-49

Representante

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG: _____ CPF: _____

2. NOME:

RG: _____ CPF: _____